

**Processo n.:** @REP 20/00040343

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 11/2019 (Objeto: Execução de obra de revitalização de trecho da Avenida Rigesa, com fornecimento de materiais e mão de obra)

**Interessado:** Ray Arécio Reis

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Três Barras

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 482/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação apresentada pelo Sr. Ray Arécio Reis, acerca de possíveis irregularidades no processo licitatório - Edital de Tomada de Preços - para Obras e Serviços de Engenharia – n. 11/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Três Barras, em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, deste Tribunal de Contas, indeferir a medida cautelar por não preencher seus pressupostos e, no mérito, considerá-la improcedente quanto às alegações apresentadas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Três Barras e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

**Ata n.:** 13/2020

**Data da sessão n.:** 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC